

OD774675945BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
09/10/2019 11:23 FORTALEZA / CE

09/10/2019 11:23 FORTALEZA / CE	Objeto entregue ao destinatário
09/10/2019 10:34 FORTALEZA / CE	Objeto saiu para entrega ao destinatário
08/10/2019 20:29 FORTALEZA / CE	Objeto encaminhado de Unidade de Distribuição em FORTALEZA / CE para Unidade de Distribuição em FORTALEZA / CE
07/10/2019 22:37 SAO PAULO / SP	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em SAO PAULO / SP para Unidade de Tratamento em FORTALEZA / CE
07/10/2019 18:22 SAO PAULO / SP	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em SAO PAULO / SP para Unidade de Tratamento em SAO PAULO / SP
07/10/2019 16:53 SAO PAULO / SP	Objeto postado

São Paulo, 07 de outubro de 2019.

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REF.: Processo nº 8510043-91.2019.8.06.0000

Pregão Eletrônico nº 25/2019

SSJM COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.079.464/0001-96, I.E. nº 147.796.958.110, com sede na Rua Forte da Ribeira, 300, sala nº 1 – Parque São Lourenço, São Paulo/SP, CEP: 08340-145,, vem respeitosamente, à presença de V. Sa., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei 8666/93, art. 109, inc. I, alínea a, tendo em vista que a licitante **CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI - ME** foi declarava vencedora do certame com relação ao item 3 constante no Anexo I do Edital.

A Recorrente é licitante no pregão eletrônico 25/2019, para fins registro de preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos (computadores, monitores de vídeo, nobreaks, caixas de som, gravadores de CD/DVD externos e webcams) e peças para compor a infraestrutura de TI do Poder Judiciário Cearense.

Participou da disputa de lances especificamente com relação ao Lote 5 (item 3), qual seja, nobreak com potência mínima de 600VA/300W, tendo ficado em 2ª lugar na disputa de lances, com diferença de valores irrisória para a primeira colocada.

Ocorre que, a licitante vencedora, Care Business Comercial Eirele-ME, ofertou produto de fabricação da marca Ragtech, modelo 4122 New Save, que **não existe no site da marca, razão pela qual não foi possível analisar o equipamento.**



Assim sendo, em se tratando de produto inexistente para consulta, a ora Recorrente não pôde verificar as informações técnicas relativas ao equipamento, bem como leva a crer que o produto de fato não existe.

Por outro lado, todos os documentos enviados pela empresa vencedora não estão acessíveis para consulta pelos demais licitantes, fato este gravoso e que diminui a igualdade entre os demais licitantes.

Ambos os fatos alegados infringem a regra contida no artigo 44, § 1º da Lei 8333/93, que assim dispõe:

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Como bem pode ser observado, o Sr. Pregoeiro valeu-se de atitudes reservadas que prejudicaram não somente a defesa da ora Recorrente, como também dos demais participantes.

Não se pode admitir atitudes sigilosas que influenciam diretamente no resultado do certame. O processo de licitação deve ser transparente.

No caso dos autos, é evidente que a falta de existência do produto ofertado no site do fabricante, bem como a não publicidade dos documentos enviados pela empresa vencedora, contrariam o disposto no artigo acima citado.

Ao aceitar os fatos como estão, há flagrante desrespeito aos princípios da publicidade e da legalidade, o que dá margem à inobservância ao princípio da impessoalidade, tendo em vista que, havendo inconsistências no processo de licitação em relação à licitante vencedora, esta acaba sendo beneficiada, pois os demais participantes não têm acesso à informações relevantes e importantes.

Desta forma, é evidente:


(ii) a administração pública limitou o acesso aos documentos entregues pela empresa vencedora pela disputa de lances do item 3, impedindo a Recorrente de acessar e contestar os respectivos documentos;

(iii) o equipamento ofertado pela empresa vencedora não existe no site do fabricante, o que também impossibilitou a Recorrente de chegar ao equipamento de fato atende ao termo de referência, bem como chegar se o mesmo de fato existe;

(iii) a conduta do Sr. Pregoeiro afronta o disposto no § 1º, artigo 44 da Lei 8666/93; e

(iv) os fatos narrados ferem os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

Assim, requer que seja dado provimento ao Recurso apresentado pela ora Recorrente, para que seja dada publicidade aos participantes a todos os documentos apresentados pela empresa vencedora para o Lote 5 (item 3), para que os demais participantes possam exercer o direito de contestá-los.

Ainda, não sendo possível conhecer o produto ofertado pela empresa vencedora, em razão de o mesmo não existir no site do fabricante, requer sua desclassificação em razão de ofertar produto inexistente e, ato seguinte, seja declarada vencedora a ora Recorrente, por ter sido classificada em segundo lugar no certame. 

Termos em que,

Pede provimento

SSJM COMERCIAL LTDA.

04.079.464/0001-96

SSJM COMERCIAL LTDA.

Rua Forte da Ribeira, 300 - Sala 1
Parque São Lourenço - CEP: 08340-145

SÃO PAULO - SP
Rua Forte da Ribeira, 300 sala 01 - Pq. Industrial São Lourenço - CEP08340-145 - São Paulo - SP - Fone (11)2018-6024

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA

SSJM COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 04.079.464/0001-96

JUCESP – NIRE 35.216.547.350 DE 26.09.2000

Pelo presente instrumento particular:

SAKHER AL SHARA, de nacionalidade brasileira, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade nº RG 34.366.058-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 154.109.578-22, residente e domiciliado à Alameda Campinas nº 1232, apto. 101, Jardim Paulista, CEP 01404-001, São Paulo, Capital, e

JAMIL MOUALLEM, de nacionalidade brasileira, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº RG 16.628.489-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.516.438-33, residente e domiciliado à Rua Alvorada do Sul, 48 – Jardim Guedala, CEP 05612-010, São Paulo, Capital;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária de forma limitada, que nesta praça à Rua Alvorada do Sul nº 48 – Jardim Guedala, CEP: 05612-010, São Paulo/SP, tem girado sob a denominação social de “**SSJM COMERCIAL LTDA**”, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.216.547.350 em sessão de 26 de Setembro de 2000 e respectivas alterações sob o nº 193.733/02-0 de 04/09/2002, nº 152.548/03 de 29/07/2003, nº 48.886/09-3 de 09/07/2006 e 91.066/07-4 de 15/03/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 04.079.464/0001-96, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, ALTERAR e CONSOLIDAR o referido contrato social, que se regerá mediante as seguintes condições e cláusulas.

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

- **Alterar a Cláusula quinta**, para fins de aumento de Capital Social em 500.000 (quinhentas mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios Quotistas	Participação	Quotas	Valor em Reais
SAKHER AL SHARA	50%	250.000	250.000,00
JAMIL MOUALLEM	50%	250.000	250.000,00
Totalizando	100%	500.000	500.000,00



EM BRANCO

EM BRANCO

- O Capital Social acima será integralizado em moeda corrente do país, até 31 de dezembro de 2019.

Com esta alteração, a Cláusula quinta passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta – Do Capital Social

O Capital Social é no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), dividido em 820.000 (oitocentos e vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, sendo assim distribuindo entre os sócios.

(i) quotas integralizadas pelos sócios:

Sócios Quotistas	Participação	Quotas	Valor em Reais
SAKHER AL SHARA	50%	160.000	160.000,00
JAMIL MOUALLEM	50%	160.000	160.000,00
Totalizando	100%	320.000	320.000,00

(ii) quotas a serem integralizadas até o dia 31 de dezembro de 2019:

Sócios Quotistas	Participação	Quotas	Valor em Reais
SAKHER AL SHARA	50%	250.000	250.000,00
JAMIL MOUALLEM	50%	250.000	250.000,00
Totalizando	100%	500.000	500.000,00

§ Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de duas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

§ Único – A sociedade poderá constituir filiais e/ou sociedade iguais ou semelhantes, no território nacional ou exterior, adquirir sociedades já existentes ou delas participar, ou *concluir contrato de coordenação* ou de *comunhão de interesses*, assim como se dedicar a todas as atividades apropriadas ao incentivo da atuação da sociedade.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA:

A sociedade tem sede a Rua Forte da Ribeira, 300, Sala 1- Pq Ind. São Lourenço, CEP 08340-145, São Paulo, Capital.



EM BRANCO

EM BRANCO

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS:

SAKHER AL SHARA, de nacionalidade brasileira, natural da Síria, casado, nascido em 19/10/1961, engenheiro, portador da cédula de identidade nº RG 34.366.058-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 154.109.578-22, com endereço na Rua Forte da Ribeira, 300, Sala 3- Pq. Ind. São Lourenço, CEP 08340-145, São Paulo, Capital, e

JAMIL MOUALLEM, de nacionalidade brasileira, natural de São Paulo/SP, casado nascido em 16/06/1965, engenheiro, portador da cédula de identidade nº RG 16.628.489-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.516.438-33, com endereço na Rua Forte da Ribeira, 300, Sala 2- Pq. Ind. São Lourenço, CEP 08340-145, São Paulo, Capital.

Em decorrência do disposto nos itens anteriores, o contrato social passará a ter a seguinte redação consolidada.

ALTERAÇÃO NO OBJETO SOCIAL:

Alterar a cláusula terceira (Do objeto social) para acrescentar ao objetivo social as seguintes atividades: (i) industrialização de produtos elétricos eletrônicos como: fontes chaveadas, estabilizadores, no break, tabelas de equipamentos de controles automáticos, suprimentos e acessórios para informática e equipamentos pertinentes ao setor de energia em geral; (ii) serviços de assistência em projetos eletrônica em geral; e (iii) a participação no capital social de outras sociedades, mercantis ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista .

Assim passara a cláusula a ter a seguinte redação:

Alterar a cláusula Terceira ,

O objeto social consiste na exploração do ramo de industrialização, comercio e representação, importação e exportação de produtos elétricos e eletrônicos como: fontes chaveadas, estabilizadores, no break, tabelas de equipamentos de controles automáticos, suprimentos e acessórios para informática e equipamentos pertinentes ao setor de energia em geral, serviços de assistência técnica e serviços de consultoria técnica em projetos eletrônica em geral e uso e cessão de direitos autorais, marcas e patentes, e prestação de serviços de intermediação, agenciamento e locação de espaço publicitário, a participação no capital social de outras sociedades, mercantis ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista

ACRESCENTAR A CLAUSULA DECIMA OITAVA (TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE)

A sociedade poderá a qualquer tempo, transformar-se em sociedade anônima ou qualquer outro tipo de sociedade, de acordo com os interesses sociais e segundo os dispositivos



EM BRANCO

EM BRANCO

legais, decisão esta que será tomada por quotista que representem a maioria do Capital Social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA**

SSJM COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 04.079.464/0001-96, JUCESP – NIRE 35.216.547.350 de 26/09/2000

Pelo presente instrumento particular,

SAKHER AL SHARA, de nacionalidade brasileira, natural da Síria, casado, nascido em 19/10/1961, engenheiro, portador da cédula de identidade nº RG 34.366.058-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 154.109.578-22, com endereço na Rua Forte da Ribeira, 300, Sala 3- Pq. Ind. São Lourenço, CEP 08340-145, São Paulo, Capital, e

JAMIL MOUALLEM, de nacionalidade brasileira, natural de São Paulo/SP, casado nascido em 16/06/1965, engenheiro, portador da cédula de identidade nº RG 16.628.489-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.516.438-33, com endereço na Rua Forte da Ribeira, 300, Sala 2- Pq. Ind. São Lourenço, CEP 08340-145, São Paulo, Capital.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária de forma limitada, que nesta praça à Rua Forte da Ribeira nº 300 sala 1 – Pq. São Lourenço, CEP: 08340-145, São Paulo/SP, tem girado sob a denominação social de “SSJM COMERCIAL LTDA”, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.216.547.350 em sessão de 26 de Setembro de 2000, e respectivas alterações sob o nº 193.733/02-0 de 04/09/2002, nº 152.548/03 de 29/07/2003, nº 48.886/09-3 de 09/07/2006 e 91.066/07-4 de 15/03/2007, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, CONSOLIDAR o referido contrato social, que se regerá mediante as seguintes condições e cláusulas.

Cláusula Primeira – Da Denominação Social

A sociedade empresária de forma limitada, gira sob a denominação social de SSJM COMERCIAL LTDA.

Cláusula Segunda – Da Sede Social

A sociedade tem sede no endereço: Rua Forte da Ribeira, 300, Sala 1, Pq. Ind. São Lourenço, CEP 08340-145, São Paulo, Capital

§ Único – A sociedade poderá construir filiais e/ou sociedade iguais ou semelhantes, no território nacional ou exterior, adquirir sociedades já existentes ou delas participar ou



EM BRANCO

EM BRANCO

concluir contrato de coordenação ou de comunhão de interesses, assim como se dedicar a todas as atividades apropriadas ao incentivo da atuação de sociedade.

Cláusula Terceira – Do Objetivo Social

O objeto social consiste na exploração do ramo de industrialização, comércio e representação, importação e exportação de produtos elétricos e eletrônicos como: fontes chaveadas, estabilizadores, no break, tabelas de equipamentos de controles automáticos, suprimentos e acessórios para informática e equipamentos pertinentes ao setor de energia em geral, serviços de assistência técnica e serviços de consultoria técnica em projetos eletrônica em geral e uso e cessão de direitos autorais, marcas e patentes, e prestação de serviços de intermediação, agenciamento e locação de espaço publicitário, a participação no capital social de outras sociedades, mercantis ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista .

Cláusula Quarta – Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Setembro de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – Do Capital Social

O Capital Social é no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), dividido em 820.000 (oitocentos e vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, sendo assim distribuindo entre os sócios.

(i) quotas integralizadas pelos sócios:

Sócios Quotistas	Participação	Quotas	Valor em Reais
SAKHER AL SHARA	50%	160.000	160.000,00
JAMIL MOUALLEM	50%	160.000	160.000,00
Totalizando	100%	320.000	320.000,00

(ii) quotas a serem integralizadas até o dia 31 de dezembro de 2019:

Sócios Quotistas	Participação	Quotas	Valor em Reais
SAKHER AL SHARA	50%	250.000	250.000,00
JAMIL MOUALLEM	50%	250.000	250.000,00
Totalizando	100%	500.000	500.000,00



EM BRANCO

EM BRANCO

§ Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de duas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Cláusulas Sexta – Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade cabe exclusivamente aos sócios, *Sakher Al Shara e Jamil Mouallem*, os quais neste ato são investidos de todos os poderes para gerir e representar a sociedade, isoladamente, em toda e qualquer matéria, bem como terão todos os poderes necessários para administrar e representar a sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em quaisquer circunstâncias que envolvam as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinado todos e quaisquer documentos, papeis, contratos e/ou instrumentos de crédito para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Os administradores acordam entre si de não terem retirada mensal a título de pró-labore, sendo assim, terão direito somente à distribuição de lucros, conforme escrituração contábil.

Parágrafo Segundo – Os administradores poderão se fazer representar perante a sociedade por procuradores legalmente e/ou habilitados, com poderes “ad-negotia” e “ad-judicia”, mesmo que estes não sejam administrados ou quotistas. As procurações em nome da sociedade deverão mencionar, expressamente, os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade.

Cláusula – Da Vedação

Fica vedado aos administradores ou a seus representantes legais, representantes da sociedade, ou qualquer outro mandatário o uso da denominação da sociedade em negócios estranhos aos seus objetivos sociais tais como: avais, fianças, endossos, cartas, de favores e assemelhados que venham onerar a sociedade, sob pena de nulidade, ficando os faltosos responsáveis individualmente por eventuais prejuízos causados à sociedade.

§ Único – É vedado a qualquer um dos sócios caucionar, ou de qualquer forma penhorar ou onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte a terceiros estranhos a sociedade, salvo em favor de outros sócios, aos quais em igualdade de condições assistem direito de preferência na respectiva aquisição.

Cláusula Oitava – Do Direito de Preferência em Cessão e Transferência de Quotas

Nenhum dos sócios poderá vender, ceder, alienar, transferir, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente suas quotas, que são indivisíveis, a terceiros estranhos a sociedade, sem prévia anuência, por escrito, ou outro sócio. Este terá direito de preferência na aquisição, em igualdade de preço e condições, ou deverá necessariamente intervir como anuente no documento de venda, cessão alienação ou transferência, para que estes atos tenham validade perante a sociedade e terceiros.



EM BRANCO

EM BRANCO

Parágrafo Primeiro – O quotista que pretender negociar suas quotas sociais, no todo ou parcialmente, deverá previamente subscrever documento dirigido aos demais sócios da empresa, exarando no mesmo preço e condições pretendidos para a transação, fixando prazo ao exercício de preferência que, em hipótese alguma poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. Expirando o prazo fixado ao exercício do direito de preferência sem que haja manifestação por parte dos cientificados, ficarão as quotas sociais liberadas a negociação com terceiros, por preço e condições não melhores que a oferecida aos demais sócios, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo concedido pelo pretendente aos demais sócios, findo os quais a situação retomará o “*Status quo ante*”.

Parágrafo Segundo – Nas condições previstas não se aplicam as cessões e transferências de quotas, no todo ou em parte, por qualquer dos quotistas a seu cônjuge, ascendentes ou descendentes e as empresas coligadas, sendo considerada negociação lícita e livre.

Cláusula Nona – Da Continuação da Sociedade

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim prosseguirá com os sócios remanescentes e herdeiros do falecido, segundo inventário homologado conforme Lei judicial.

Parágrafo Primeiro – O desinteresse dos herdeiros em ingressar na sociedade, apurar-se-á em Balanço Especial no prazo de 60 (sessenta) dias da data do óbito e os haveres apurados serão pagos de comum acordo em até 12 (doze) prestações mensais, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias da data do Balanço Especial, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até o final da liquidação; parcelas que serão corrigidas monetariamente pela variação da Taxa de Referência Diária (TR), a partir da segunda parcela.

Parágrafo Segundo – Havendo prejuízo ou sendo o resultado do balanço negativo, far-se-á um demonstrativo à sociedade e aos herdeiros do “*de cujus*”, que neste caso nada terão a receber.

Cláusula Décima – Da Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, desde que, para isso ocorra a vontade livre e espontânea de todos os sócios.

§ Único – Dissolvida a sociedade, os sócios elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Na dissolução proceder-se-á a liquidação obedecendo-se estritamente as normas legais específicas, lavrar-se-á o competente distrato social, que regera a forma de distribuição dos bens e valores remanescentes, com base na apuração contábil de gestão social.

Cláusula Décima Primeira – Do Exercício Social, Balanço e Resultados Sociais



EM BRANCO

EM BRANCO

O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, os administradores procederão a elaboração de inventário, levantarão o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da sociedade, bem como prepararão a conta de lucros e perdas.

Cláusula Décima Segunda- Da Distribuição dos Lucros

Os lucros líquidos obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos administradores, sendo admitida desproporcionai a participação de cada um no capital social, bem como a utilização do sistema de antecipações mensais, através da distribuição do resultado líquido mensal, feitas as necessárias provisões cautelares, sem prejuízo das obrigações de reposição, a que se refere no parágrafo único seguinte. A sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais distribuindo os lucros então existentes.

§ Único – Á hipótese das distribuições mensais a que se refere o “caput” desta cláusula, ficam evidentemente condicionadas á sua característica de antecipação do resultado, que se apurar anualmente, no balanço social anual. Nestas condições, todas as vezes que as mencionadas provisões cautelares se tornarem insuficientes para a operação social, os sócios ficam sujeitos, a critério da administração, alternativa ou cumulativamente:

- a) Verem reduzida a distribuição do resultado líquido do mês subseqüente;
- b) A reporem mediante aviso prévio de quinze dias, valores recebidos a título de antecipação mensal, acaso indispensável para o atendimento de obrigações sociais excedente das provisões efetuadas.

Cláusula Décima Terceira – Das Deliberações Sociais a das Reuniões

As deliberações sociais previstas no art. 1.071, I a VIII da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, serão tomadas em reunião convocada por qualquer dos sócios, mediante carta protocolada pessoalmente ou via Cartório de Registro de Títulos e Documentos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da respectiva convocação, a convocação mencionará o dia, hora e assunto a serem deliberados da respectiva reunião. As reuniões, salvo comunicado em contrário, serão realizadas na sede da sociedade, ficando dispensadas as formalidades do “caput” deste artigo, no caso de deliberações tomadas em reunião á qual compareçam espontânea e pessoalmente todos os sócios ou hipótese dos mesmos declararem por escrito que se encontram cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, designarão administrador (es) quando for o caso e tratarão de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As reuniões instalar-se-ão com a presença de todos os sócios. Havendo representação pro procuração a mesma deverá ser outorgada a advogado do



EM BRANCO

EM BRANCO

sócio outorgante, constando no instrumento de procuração minuciosa especificação dos atos autorizados devendo dito instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Terceiro – As deliberações sociais serão tomadas sempre pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Quarto – Das reuniões sociais serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio e serão assinadas pelos sócios e/ou procuradores presentes, cuja cópia será apresentada nos 20 (vinte) dias subseqüentes a reunião, ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento a averbação.

Parágrafo Quinto – As manifestações dos sócios, para as deliberações sociais, poderão ser supridas por quaisquer meios inequívocos demonstradores de suas vontades ou opiniões.

Parágrafo Sexto – Independentemente das reuniões previstas ou convocadas na forma do “caput” deste artigo, bem como na forma do artigo antecedente, os sócios reunir-se-ão mensalmente em dia e hora pré determinados, para apreciação de demonstrativos de resultados da sociedade.

Cláusula Décima Quarta – Declaração de Desimpedimento

Aos administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Quinta – Da Elaboração de Novo Contrato

A cláusula deste instrumento pode ser, total ou parcialmente, alteradas por uma nova alteração contratual, podendo até mesmo transformar-se em outro tipo societário, desde que esteja em conformidade na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sexta – Da Eleição de Foro

As partes elegem o Foro desta Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada no presente Instrumento Particular, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.



EM BRANCO

EM BRANCO

Cláusula Décima Sétima – Disposições Gerais

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas o presente Instrumento Particular, deverão ser supridas ou resolvidas, como base no Novo Código Civil (Lei 10.406 de 10.01.2002 – DOU 11.01.2002).

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Cláusula Décima Oitava – Transformação da Sociedade

A sociedade poderá a qualquer tempo, transformar-se em sociedade anônima ou qualquer outro tipo de sociedade, de acordo com os interesses sociais e segundo os dispositivos legais, decisão esta que será tomada por quotista que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo, 09 de dezembro de 2014

SAKHER AL SHARA

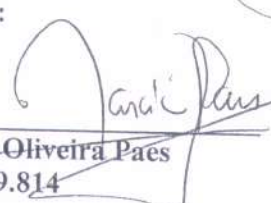


JAMIL MOUALLEM




Testemunhas:

1ª


Márcia de Oliveira Paes
RG: 18.409.814

2ª


Esmeralda Gevenés de Melo Filha
RG: 23.885.439-5



Válido somente com o selo de autenticidade

EM BRANCO

EM BRANCO